



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



CONTRATO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº053/2023-SRP

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050224-008

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 050224008, que fazem entre si o município de ABAETETUBA, por intermédio do (a) SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO e FENIX SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

O Município de ABAETETUBA, através da SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV: Lauro Sodré Nº 1972, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.105.127/0001-99, representado pelo(a) Sr(a).FERNANDO CEZAR ZACARIAS, Secretário, portador do CPF nº 625.910.882-68, residente na RUA DOMINGOS DE CARVALHO, 1407, SANTA ROSA, CEP: 68.440-000, Abaetetuba - Pará, e de outro lado a licitante FENIX SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 33.156.447/0001-03, estabelecida na R G13, QUADRA 34G, LOTE 0001 7 ETAPA, CIDADE JARDIM, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ANTONIO CLEBER SINFRONIO DE OLIVEIRA, residente na AVENIDA Q, SN, QUADRA 237; LOTE 54, CIDADE JARDIM, Parauapebas-PA, portador do(a) CPF 055.266.303-40, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 053.2023-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, ARQUIBANCADAS, CAMAROTES, DISCIPLINADORES, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, TENDAS, MOTOR GERADOR, TELÃO SHOW PIROTÉCNICO, MESAS, CADEIRAS E SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO WEB (STREAMING), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA E SECRETARIAS VINCULADAS..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
065558	LOCAÇÃO DE GRADES DE CONTENÇÃO - ALAMBRADOS LOCAÇÃO DE GRADES DE CONTENÇÃO - ALAMBRADOS - COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ALAMBRADOS PARA ISOLAMENTO DE ÁREA, EM MODELO INTERTRAVÁVEIS, EM ESTRUTURA DE TUBOS GALVANIZADOS E TELA EM MALHA DE FERRO, NA ALTURA MÍNIMA DE 1,20 METROS, ESTRUTURADOS EM FERRO COM 1,20 M DE ALTURA X 2M DE COMPRIMENTO ACABAMENTO SUPERIOR SEM PONTEIRA. EM METRO LINEAR	METRO	50,00	17,990	899,50
065562	BACKDROP EM GRID DE ALUMÍNIO BOX TRUSS - ESPECIFICAÇÃO: DIÁRIA, BACKDROP EM GRID DE ALUMÍNIO BOX TRUSS - ESPECIFICAÇÃO: DIÁRIA, BACKDROP EM GRID DE ALUMÍNIO BOX TRUSS: PEÇAS DE Q30 EM ALUMÍNIO PARA MONTAGEM DE ESTRUTURAS. EM FORMATO QUADRADO MEDINDO 6 DE ALTURA POR 8 DE COMPRIMENTO.	DIA	1,00	1.590,000	1.590,00
065563	BACKDROP EM GRID DE ALUMÍNIO BOX TRUSS - ESPECIFICAÇÃO: DIÁRIA, BACKDROP EM GRID DE ALUMÍNIO BOX TRUSS: PEÇAS DE Q30 EM ALUMÍNIO PARA MONTAGEM DE ESTRUTURAS. EM FORMATO QUADRADO MEDINDO 6 DE ALTURA POR 8 DE COMPRIMENTO.	DIA	1,00	1.500,000	1.500,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



	DE Q30 EM ALUMÍNIO PARA MONTAGEM DE ESTRUTURAS. EM FORMATO QUADRADO MEDINDO 2 DE ALTURA POR 3 DE COMPRIMENTO.			
065564	BARRICADA DE CONTENÇÃO DE PÚBLICO - ESTRUTURA DE GRADE DE BARRICADA DE CONTENÇÃO DE PÚBLICO - ESTRUTURA DE GRADE DE BARRICADA DE CONTENÇÃO E PROTEÇÃO DE PÚBLICO, DO TIPO ALTO SUSTENTÁVEL, PADRÃO EUROPEU, COM PISO MEDINDO 1,00M X 1,00M, FIXADAS UMA AS OUTRAS POR PINOS METÁLICOS DE AÇO CONTRAPINADOS E PARAFUSOS, COM MÃO DE FORÇA, DEGRAUS PARA SEGURANÇA.	1,00	40,000	40,00
065566	CADEIRAS DE PLÁSTICO, MODELO TIPO BISTRO SEM BRAÇO, COR BRANCA - ESPECIFICAÇÃO: CADEIRAS DE PLÁSTICO, MODELO TIPO BISTRO SEM BRAÇO, COR BRANCA, CERIFICADA E APROVADA PELO INMETRO E NORMA N.B.R. 14776:2013 - ABNT.CLASSE - B IRRESTRITO. MATERIAL: POLIPROPILENO E ADITIVOSS COM ANTI-UV, ALTURA DO ENCOSTO: 86CM, LARGURA DO ASSENTO:39CM, ALTURA DO ASSENTO 45CM, PESO DA PERÇA: 3,8KG, PROFUNDIDADE: 40CM CAPACIDADE: SUPORTA ATÉ 182KG. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR DIÁRIA.	1,00	7,200	7,20
065567	CADEIRAS TIFFANY, SEM BRAÇO, COR BRANCA - ESPECIFICAÇÃO: CADEIRAS TIFFANY, SEM BRAÇO, COR BRANCA, FABRICADA COM PROCESSO DE INJEÇÃO MONOBLOCO. CERIFICADA E AROVADO PELO INMETRO E NORMA N.B.R. 14776:2013 - ABNT.CLASSE - B IRRESTRITO. ALTURA DO ENCOSTO: 92CM, LARGURA DO ASSENTO:40CM, ALTURA DO ASSENTO 43CM, PESO DA PERÇA: 3,8KG, CAPACIDADE: SUPORTA ATÉ 182KG, MATERIAL: POLOPROPILENO + ADITIVOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR DIÁRIA.	1,00	19,000	19,00
065577	CLIMATIZADOR DE POUCO RUÍDO (DE 55 A 64 DECIBÉIS DE VOLUME MÁXIMO) - ESPECIFICAÇÃO: CLIMATIZADOR DE POUCO RUÍDO (DE 55 A 64 DECIBÉIS DE VOLUME MÁXIMO), MOVIMENTAÇÃO DE 4500M3/H, COM REGULAGEM DE INTENSIDADE DO VENTO, COM POTÊNCIA (DO MOTOR 1 1/4 CV - BAIXA 1600 RPM - POTÊNCIA: 180 WATTS E MOTOR 2 1/5 CV ALTA 3500 RPM - POTÊNCIA: 150 WATTS PARA AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS.	1,00	650,000	650,00
065579	ESTANDE TS - LOCAÇÃO DE ESTANDES, COM PISO ELEVADO E MADEIRA - LOCAÇÃO DE ESTANDES, COM PISO ELEVADO EM MADEIRA, COM CARPETE DO TIPO FADEMAC, PAREDES COM PAINÉIS TS DUPLA FACE BRANCO COM 4MM DE ESPESSURA, EMOLDURADOS POR PERFIS OCTOGONAIS, TRAVESSAS EM COR NATURAL LEITOSA DE ALUMÍNIO ANODIZADOS, ILUMINAÇÃO COM NO MÍNIMO UMA LÂMPADA DE 100 WATTS OU EQUIVALENTE E UMA TOMADA MONOFÁSICA, TESTEIRA NA PARTE FRONTAL DO ESTANDE, COM APLICAÇÃO DE VINIL ADESIVO INCLUINDO BALCÃO ARMÁRIO 1,00M X 0,50M X 1,05M. MEDIDAS 2MX2,2MX2M(LXAXP).	1,00	275,000	275,00
065581	FECHAMENTO 2 - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FECHAMENTO, TIPO TAPUME EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA, MODULAR, MEDINDO 2,20 X 2,30, APOIADO POR TRAVAS DE SEGURANÇA.	1,00	200,000	200,00
065582	GRID DE ALUMÍNIO BOX TRUSS - ESPECIFICAÇÃO: PEÇAS DE Q30 EM ALUMÍNIO BOX TRUSS - ESPECIFICAÇÃO: PEÇAS DE Q30 EM ALUMÍNIO PARA MONTAGEM DE ESTRUTURAS	1,00	97,500	97,50
065583	GRID DE ALUMÍNIO BOX TRUSS: PEÇAS DE Q50 EM ALUMÍNIO PARA MONTAGEM	1,00	245,000	245,00
065598	MESAS DE MATERIAL PLÁSTICO, NA COR BRANCA, NO FORMATO QUADRADO, ATESTADA PELO INMETRO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70X70CM.	1,00	40,000	40,00
065612	SANITÁRIO PORTÁTIL (BANHEIRO QUÍMICO) EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE	1,00	244,980	244,98
065613	SANITÁRIO PORTÁTIL (BANHEIRO QUÍMICO) PARA PORTADORE S DE DEFICIÊNCIAS	1,00	292,990	292,99
065619	SONORIZAÇÃO PARA REUNIÃO, 01 MESA COM 12 CANAIS CONTENDO O MÍNIMO DE 04 SUBGRUPO	1,00	2.199,150	2.199,15



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO, SENDO TODAS PARAMÉTRICAS, FILTROS DE GRAVES, TODAS AS SAÍDAS DEVERÃO SER BALANCEADAS 04 CAIXAS ATIVAS 300W RMS CONTÍNUOS CADA, COM TRIPE, MICROFONE SEM FIO PARA VOZ COM FREQUÊNCIA DE TRABALHO SELECIONÁVEL E FAIXA DE OPERAÇÃO EM UHF, 04 MICROFONES COM FIO, 01 APARELHO DE CD PLAYER PARA SONORIZAÇÃO AMBIENTE, CABOS E CONEXÕES PARA LIGAR TODO O SISTEMA.				
065620	SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE - ESPECIFICAÇÃO: CONTRA DIA TAÇÃO DE EMPRESA	1,00	2.399,300	2.399,30
SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE - ESPECIFICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE PARA PEQUENOS EVENTOS/REUNIÃO ETC. 04 CAIXAS DE SUBGRAVE COM SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO PARA OS MESMO, 08 CAIXAS DE LINE HARRY SENDO 04 ATIVAS E 04 PASSIVAS, 04 CAIXAS ATIVAS DE 400WTS RMS COM TRIPE, 04 RETORNO ATIVO, 01 MESA DE SOM COM NO MÍNIMO 16 CANAIS DE ENTRADA 04 SUBGRUPOS 04 VIAS AUXILIARES 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO FILTRO DE GRAVES, 02 MICROFONE SEM FIO PARA VOZ COM FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO EM UHF, 05 MICROFONES COM FIO, 01 APARELHO DE CD PLAYER OU NOTEBOOK PARA SONORIZAÇÃO AMBIENTE, CABOS E CONEXÕES PARA LIGAR TODO O SISTEMA.				
065637	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDIÇÃO, PRODUÇÃO DE VÍDEO, HORA E OPERACIONALIZAÇÃO.	3,00	2.249,600	6.748,80
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDIÇÃO, PRODUÇÃO DE VÍDEO, E OPERACIONALIZAÇÃO DE TRANSMISSÃO (STREAMING) DE REUNIÕES, PRONUNCIAMENTOS BEM COMO DE OUTROS EVENTOS OFICIAIS, PROGRAMAS, E DEMAIS EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA QUE DEVERÃO SER TRANSMITIDAS NAS REDES SOCIAIS (INSTAGRAM, FACEBOOK E YOUTUBE) E DISPONIBILIZADAS NA PÁGINA DA PREFEITURA DE ABAETETUBA. DEVERÁ DISPONIBILIZAR SINAL DE ÁUDIO E DE VÍDEO, COM IDENTIFICAÇÃO DOS EVENTOS E PESSOAS ATRAVÉS DE GERADOR DE CARACTERES, PARA FINS DE TRANSMISSÃO PELA INTERNET. DEVERÁ DISPONIBILIZAR 04 WEBCAMS DE FILMAGEM, QUE TERÃO FORMATO DE TRANSMISSÃO STREAMING DE VÍDEO, USANDO WINDOWS MEDIA ENCODER EM UMA DAS SEGUINTE CONFIGURAÇÕES: 720X480 A 15 FPS - 148KBPS OU 240X180 A 15 FPS - 102KBPS. A DISPONIBILIZAÇÃO DE ARQUIVO ÚNICO SERÁ EM FORMATO WINDOWS MEDIA VÍDEO (320X240 A 15 FPS - 148KBPS OU 240X180 A 15 FPS - 102KBPS), CONTENDO A TRANSMISSÃO DOS EVENTOS EM INTERFACE WEB A SER FORNECIDA, E O FRAGMENTADO DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO EM FORMATO WINDOWS MEDIA VÍDEO MÍNIMO DE (320X240 A 15 FPS - 148KBPS OU 240X180 A 15 FPS - 102KBPS), CONTENDO PARTE DO EVENTO REFERENTE AO ASSUNTO TRATADO, TENDO COMO PADRÃO DE NOME DO EVENTO. A ESTRUTURA DE EQUIPAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FILMAGEM, GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DOS EVENTOS SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATADA. CAPTAÇÃO DE VÍDEO EM FORMATO DIGITAL, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1920X1080 E UM MÍNIMO DE 23.96 QUADROS POR SEGUNDO				
- A FILMAGEM DEVE SER REALIZADA COM QUATRO WEBCAMS DE ACORDO COM ORDEM DA ADMINISTRAÇÃO, CONECTADAS AO COMPUTADOR				
- A CAPTAÇÃO DE ÁUDIO SERÁ OBTIDA DIRETAMENTE DO SISTEMA DE SOM JÁ EXISTENTE, CABENDO À CONTRATADA A GRAVAÇÃO MULTICANAIS, MIXAGEM E PROCESSAMENTO DO ÁUDIO PARA A GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO.				
- OS ARQUIVOS CONTENDO AS EDIÇÕES FINAIS DOS EVENTOS E DEVERÃO SER ENTREGUES EM UM OU MAIS DVDS, SENDO O FORMATO RECIPIENTE MP4 E OS PADRÕES DE COMPACTAÇÃO CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO:				
? VÍDEO: COMPACTADO NO PADRÃO H.264/MPEG-4 AVC, COM BITRATE MÍNIMO DE 1500 KBPS.				
? ÁUDIO: COMPACTADO NO PADRÃO AAC, COM BITRATE VARIÁVEL DE 192 KBPS.				
? O ÁUDIO DEVE SER MANTIDO EM NÍVEIS RAZOÁVEIS DE AMPLITUDE, SENDO ADMISSÍVEL O USO DE PÓS PROCESSAMENTO DIGITAL APENAS PARA TAL FIM (ELIMINAÇÃO DE CLIPPING E/OU NORMALIZAÇÃO). RECOMENDA-SE QUE A FAIXA MÉDIA APROXIMADA DE ÁUDIO SITUE-SE ENTRE -4 E -6 DBFS.				
- DEVERÃO SER ENTREGUES 02 CÓPIAS DE CADA MÍDIA, COM PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS PARA ENTREGA DO MATERIAL, CONTADOS A PARTIR DO DIA SUBSEQUENTE AO TÉRMINO DO EVENTO.				
A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR, NO MÍNIMO, 2 (DOIS) PROFISSIONAIS PARA REALIZAR A CAPTAÇÃO DE IMAGENS, EDIÇÃO E INCLUSÃO DE LEGENDAS DO MATERIAL QUE SERÁ TRANSMITIDO POR PROFISSIONAIS COM EXPERIÊNCIA TÉCNICA COMPROVADA NA ATIVIDADE OBJETO DO CONTRATO, COM COMPETÊNCIA PARA A ENTREGA DO PRODUTO DESDE A CAPTAÇÃO, EDIÇÃO E PÓS-PRODUÇÃO.				
A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ DESIGNAR UM RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA ACOMPANHAR OS SERVIÇOS, PROFISSIONAL QUE DEVERÁ ESTAR DISPONÍVEL PARA ATENDER AS SOLICITAÇÕES E OS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA OU PELA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.				
DESCRIÇÃO DOS				



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



EQUIPAMENTOS
A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ OS
DISPONIBILIZAR, NO MÍNIMO,
EQUIPAMENTOS/MATERIAIS/SOFTWARES ABAIXO LISTADOS:
- 04
WEBCAMS DE VÍDEO DIGITAL, 1080 X 1920 LINHAS DE
RESOLUÇÃO, GRAVANDO EM FULL HD, OU COM QUALIDADE
SUPERIOR
- NO MÍNIMO 02 TRIPÉS COM CABEÇA E SUPORTE
PARA GRAVAÇÃO DO PROGRAMA AO VIVO DOS EVENTOS.
- DRONE
PARA TOMADAS DE VÍDEO AÉREAS.
- MÍNIMO UM
MICROCOMPUTADOR PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS.

VALOR GLOBAL R\$ 17.448,42

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 0532023-SRP e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 17.448,42(dezessete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 053.2023-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 053.2023-SRP.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 05 de Fevereiro de 2024 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da Administração e desde que os produtos e/ou serviços estejam sendo fornecidos dentro dos padrões de qualidade exigidos e os preços e as condições sejam vantajosos para a Prefeitura Municipal.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação
 - 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 053.2023-SRP;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 053.2023-SRP;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a. salários;
 - b. seguros de acidente;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Executar diretamente o fornecimento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

1.8 - Cumprir o prazo de entrega e responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.9 - Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Administração, bem como para atendimento à assistência técnica durante a garantia;

1.10 - Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

1.11 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato;

1.12 - Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.

1.13 - Executar diretamente prestação dos serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

1.14 - Cumprir o prazo de entrega e vigência;

1.15 - Se após o recebimento definitivo dos itens for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a Administração;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



- 1.16 - Prazo para sanar os óbices, falhas, compreendendo reparos e/ou realização de novo serviço por ventura necessários, que será no máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação efetuada;
- 1.17 - Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 1.18 - Responsabilizar-se por danos pessoais e materiais, decorrentes de dolo ou culpa por parte de seus empregados e/ou preposto;
- 1.19 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas nas obrigações assumidas;
- 1.20 - Comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.21 - Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados à contratante ou a terceiros;
- 1.22 - Não permitir a utilização de quaisquer trabalhos de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 1.23 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato;
- 1.24 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 1.25 - Responsabilizar-se pelas garantias do serviço objeto da licitação dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- 1.26 - Realizar o serviço contratado de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento e no Edital de Licitação.
- 1.27 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.28 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.29 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.30 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.31 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.32 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de



habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1010.201222001.2.081 Manutenção da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuaria e Pesca , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23, no valor de R\$ 17.448,42.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na AV: Lauro Sodré Nº 1972, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 053.2023-SRP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de ABAETETUBA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ABAETETUBA - PA, em 05 de Fevereiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/PA
CNPJ(MF) 05.105.127/0001-99
CONTRATANTE

SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CONTRATANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



FENIX SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
CNPJ 33.156.447/0001-03
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____